

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 814, DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 814, DE 2017

Altera a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica.

EMENDA N.º

Inclua-se onde couber:

A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

V – as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica devem aplicar os recursos provenientes de seus programas de eficiência energética de forma proporcional ao mercado de cada classe consumidora.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, as distribuidoras de energia elétrica são obrigadas por lei a investir 0,5% da sua receita operacional em eficiência energética, recurso embutido nas tarifas de todos os consumidores e que deve ser investido no prazo de dois anos, sob pena de a concessionária incorrer em multa rigorosa. O investimento é feito por meio de chamadas públicas de projetos de responsabilidade de cada distribuidora. Entretanto, a despeito do elevado volume de recursos, parcela proporcionalmente menor é direcionada à indústria.

A flexibilidade de escolha pela concessionária e a assunção dos riscos de não atendimento da redução de consumo pela distribuidora estimula um comportamento de autoproteção em que o desenho das chamadas públicas direciona aprovação majoritária de projetos residenciais e comerciais que focam apenas na troca de equipamentos pequenos, em detrimento de projetos focados na indústria, onde há maior potencial em eficiência energética

Desde 2008 foram investidos 5 bilhões de reais provenientes dos recursos das distribuidoras, sendo que apenas 2% desse valor foi direcionado para projetos industriais, apesar de a indústria ter sido responsável por 4% da arrecadação destes recursos.

Investir em eficiência no setor em que há maior potencial de economia, o industrial, é benéfico para toda a sociedade pois com menos recursos financeiros é possível alocar um volume maior de energia para outros usos, promovendo redução de custos, competitividade para a economia e benefícios ambientais para a sociedade brasileira.

A proposta de emenda tem como objetivo garantir que as distribuidoras invistam o montante referente à Eficiência Energética proporcionalmente ao mercado de cada classe consumidora. Dessa forma é possível estimular um comportamento das distribuidoras para realização de chamadas públicas que permitam e motivem a adesão da classe industrial.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA

